



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 24 /2017.

Assunto: Projeto de Lei nº. 41/2017

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercido de 2017 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017 no Anexo I da Lei nº. 4.526, de 13/12/2016 e no Anexo V da Lei 4.525, de 13/12/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentarias de 2017.

O Senhor Presidente desta Casa, Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Finanças, Legislação e Redação desta Casa, em data de 14 de agosto de 2017, Projeto de Lei nº. 41/17, de 11 de agosto de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que se refere à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 63.023,84 (sessenta e três mil, vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), para equipamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Solicitada inicialmente a juntada da oitiva da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 2340
DATAS ENTRADA 21/08/17
EXPEDIENTE 21/08/17

Funcionário



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

O Projeto de Lei em apreço pretende autorizar abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 63.023,84 (sessenta e três mil, vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), para o exercício de 2017.

Pelas razões já declinadas no incluso Projeto de Lei, referido crédito será destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social e coberto com recursos financeiros provenientes do provável excesso de arrecadação do exercício de 2017 e do superávit financeiro do exercício de 2016.

Sabe-se que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, o que inclui o provável excesso de arrecadação e o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei Federal 4.320/64.

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº. 41/2017 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 41/2017, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 2017.

Rubens Franzin Manoel
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Antônio Carlos Chavioli
Membro